



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

ENTE INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I — DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRONICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II - DO PROCEDIMENTO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou:

1. Constam nos autos as solicitações para abertura do processo licitatório, bem como sua devida justificativa e termo de referência;
3. Constam as comprovações de existência de dotação orçamentária pelo Departamento de Contabilidade;
4. A ordenadora de despesas autorizou abertura do processo administrativo de licitação;
5. Consta pesquisa de preços conduzida dentro dos ditames da Lei Nº 8.666/93;
6. Consta a portaria que designa o pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade pregão eletrônico;
7. Consta o termo de abertura do processo licitatório, assim como o termo de autuação;
8. Consta a minuta do edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do edital e seus anexos, quanto as suas legalidades previstas na Lei;
10. Foi publicado o aviso pregão eletrônico nos veículos de imprensa oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor;
11. A fase interna do certame não apresenta irregularidades, apresentando as documentações da empresa participante no certame;
12. Consta a ata da sessão do pregão eletrônico;
13. Consta adjudicação;
14. O parecer jurídico se manifesta pela regularidade do certame.

III — CONCLUSÃO

Esta Controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, **o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Quanto aos preços propostos pelo vencedor do certame, tendo em vista a pesquisa de preços realizada pelo Pregoeiro Municipal, estes se encontram dentro da realidade praticada na região de Ponta de Pedras, não sendo encontrados quaisquer indícios de superfaturamento.

Ressalto que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Ponta de Pedras, 11 de Janeiro de 2022.

GABRIEL NASCIMENTO BRITO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO